

46	59
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

ATA Nº 6/2024

-----Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Exmo. Senhor Bruno José da Graça Gomes, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Hugo Miguel de Freitas Azevedo, Orlando da Silva Patrício, Sérgio Manuel Roberto Morgado e Pedro Manuel dos Santos Alberto. -----

-----A reunião foi secretariada por Inês Catarina Lopes Duarte, Técnica Superior da Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.-----

-----E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 16h. ---

-----**Projeto Praia Fluvial Bairrada/Bairradinha – Resolução de Expropriação:**-----

-----Ponto Único – Interno nº 2438/2024 da Chefe da DASI – Resolução fundamentada a requerer a competente declaração de utilidade pública com vista à expropriação nos termos do artigo 14.º do Código das Expropriações – Para deliberação.---
Pelo Sr. Presidente foi dado início aos trabalhos referindo que o que está em causa é a tomada de deliberação respeitante à declaração de utilidade pública, aqui presente com uma fundamentação mais forte para que se consiga prosseguir o objetivo pretendido. Pelo Sr. Presidente foi mais dito, que a deliberação anterior não era composta pelos requisitos suficientes, para salvaguardar o Município. Intervém o Sr. Vereador Hugo Azevedo referindo que quando um documento é substituído deveria tal fato constar nos movimentos do processo, o que não se verifica neste caso; reparo que obteve a concordância do Sr. Presidente. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi dito que na informação técnica nº 2438 da Chefia, em concreto na alínea d), é referido que todos os prédios se situam em zona de recreio balnear, assim definido no Plano Diretor Municipal; o que não está correto tendo em conta que o plano em vigor naquela zona é o POACB e que o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 94 da seção M (futuro estacionamento), de todo se encontra em zona de recreio balnear. No seguimento da intervenção, pelo Sr. Presidente é dito que se procede à devida correção. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi mais dito que o relatório com despacho menciona que é para revogar a deliberação tomada anteriormente (em 17/01/2024), mas nada na informação técnica faz menção a isso; ao que responde o Sr. Presidente que a deliberação anterior tem que ser revogada. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

A Câmara Municipal deliberou, nos termos do despacho da Chefe da DASI, que se transcreve:-----

“1) Revogar a Deliberação tomada na Reunião de Câmara de 17-01-2024; -----
2) Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: **2.1.** Considerando a resolução fundamentada na Informação 2438 e a documentação anexa a I 419 e na I 2426 que instrui o processo, requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos imóveis identificados; **2.2.** Considerando a fundamentação apresentada e o risco grave e sério de caducidade do financiamento, requerer a atribuição do caráter de urgência à presente expropriação, para todos os efeitos legais aplicáveis e prossecução ininterrupta dos trabalhos necessários à execução do projeto cumprindo tramites da calendarização do procedimento de financiamento em curso e a que se fez referência, sendo estes trabalhos considerados urgentes, sendo imperioso que o início de execução dos trabalhos se inicie num prazo de 6 meses após aprovação da candidatura; **2.3.** Propor, remetendo à Assembleia Municipal para que delibere acerca da declaração de utilidade pública das expropriações das parcelas objeto da presente expropriação, atribuindo-lhe caráter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa da expropriação dos prédios/parcelas supra identificados, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Código das Expropriações”; tal como consta informação técnica da Chefia que se transcreve: -----

“Assunto: Resolução fundamentada a requerer a competente declaração de utilidade pública com vista à expropriação nos termos do artigo 14.º do Código das Expropriações - Exmo. Sr. Presidente, da Câmara -----

Considerando que, -----

- A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere propõe-se dotar a praia da Bairrada/Bairradinha de condições de acessibilidade e de serviços que viabilizem a sua utilização e fruição de forma inclusiva, permitindo, designadamente, uma utilização digna, segura e confortável para todos, independentemente das suas dificuldades de locomoção ou outras incapacidades; -----*
- A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere candidatou-se ao Programa do Turismo de Portugal, I.P., “Linha + Interior Turismo”, requerendo participação financeira para uma intervenção com um total de 5211.80 m2 de área, contemplando estacionamento, reabilitação do troço viário de chegada, equipamento de apoio às atividades náuticas, restauração e arranjos exteriores da praia, e que a mesma candidatura foi considerada elegível, por decisão do Turismo de Portugal de 08-01-2014, notificada em 10-01-2024;---*

66	60
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

1/1

9

• Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações – Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente: -----

a) A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; -----

b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; -----

c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; -----

d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização; -----

• De acordo com o versado no artigo 33.º n.º 1 alíneas vv) e ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, é competência material da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação; -----

• Foram emitidos relatórios de Avaliação patrimonial de cada uma das parcelas que permita a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; -----

• Em 10-01-2024, o Turismo de Portugal, I. P. notificou a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere da decisão de aprovação de candidatura, a executar com caráter de urgência:--

• De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 5 – Condições de Elegibilidade dos Projetos da decisão suprarreferida – e em linha com o patenteado no artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio – o projeto da Praia da Bairrada/Bairradinha tem de iniciar-se no prazo máximo de 6 meses a contar da data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do apoio financeiro; -----

Encontram-se, assim, reunidas as condições legais para requerer a declaração de utilidade pública da expropriação e remeter posteriormente a declaração de utilidade pública ao senhor Presidente da Assembleia Municipal, instruída com os documentos referidos nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 12º do mesmo Código, nestes termos:-----

a) CAUSA DE UTILIDADE PÚBLICA E NORMA HABILITANTE: -----

Os bens imóveis a expropriar destinam-se a dotar a praia da Bairrada/Bairradinha de condições de acessibilidade e de serviços que viabilizem a sua utilização e fruição de forma inclusiva, permitindo, designadamente, uma utilização digna, segura e confortável para todos, independentemente das suas dificuldades de locomoção ou outras incapacidades. -----

A intervenção pretendida assume a extensão total de 5211.80 m2 de área, contemplando estacionamento, reabilitação do troço viário de chegada, equipamento de apoio às atividades náuticas, restauração e arranjos exteriores da praia. -----

S

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

A intervenção não é possível sem recorrer à utilização dos terrenos vizinhos ao espaço público, de acordo com o projeto enviado ao Turismo de Portugal, I.P. -----

Por via da presente resolução fundamentada e da sua documentação anexa, vem a Câmara Municipal requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação das parcelas identificadas na presente resolução de expropriar, assim e conforme dispõe o artigo 33.º n.º 1 alienas ee) e vv) do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013 de 12/9 na sua atual redação, é competência material da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, bem como nos termos do artigo 10º, 14º n.º 2 e 15º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a prossecução das demais diligências propondo a remessa à Assembleia Municipal nos termos do artigo 12.º do Código das Expropriações - Lei n.º 168/99 de 18/9 na sua redação atual, para que este órgão delibere acerca da declaração de utilidade pública das expropriações em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações -Lei n.º 168/99 de 18/9 na sua redação atual, e para que o órgão deliberativo Assembleia Municipal fundamente a atribuição de um eventual carácter de urgência desta expropriação. -----

b) OS BENS A EXPROPRIAR, OS PROPRIETÁRIOS E DEMAIS INTERESSADOS CONHECIDOS: -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Código das Expropriações é aberto um processo de expropriação com referência a cada um dos imóveis abrangidos pela Declaração de utilidade pública. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos encontram-se devidamente identificados abaixo: -----

A presente declaração de utilidade pública tem por objeto a parcela identificada: -----

Parcela A:

Artigo na matriz n.º 94

Natureza Rústica, secção AM

Descrição predial nº 4419;

Área da parcela de 5000 m2

Área a expropriar 1336 m2;

Proprietário: Edviges Gertrudes

Morada: Rua Dom António Ferreira Gomes, nº 38, Granjas Novas, Ramada, 2620-298

Ramada.

46	61
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

1/1
9

A presente declaração de utilidade pública tem por objeto a parcela identificada:

Parcela B:

Artigo na matriz n.º 64

Natureza: Rústica, secção AN,

Descrição predial n.º 3361

Área da parcela de: 200 m²

Área a expropriar: 200 m²

Proprietário: Joaquim Nunes Simões

Morada: Estrada do Cardal, n.º 993, Cardal, 2300-084 Olalhas

A presente declaração de utilidade pública tem por objeto a parcela identificada:

Parcela C:

Artigo na matriz n.º 63

Natureza: Rústica

Secção: AN

Descrição predial n.º 1225

Área da parcela: 360 m²

Área a expropriar: 360 m²

Proprietário: Pedro Miguel dos Santos Martins

Morada: Estrada Brejos da Moita, Quinta Roseira Brava CCI 7007, Moita

A presente declaração de utilidade pública tem por objeto a parcela identificada:

Parcela D:

Artigo na matriz n.º 1961

Natureza: Urbano / área: 100 m²

Artigo na matriz n.º 62

Natureza: Rústica / área: 140 m²

Descrição predial n.º 1724

Área a expropriar: 240 m² (artigos rústico e urbano)

Proprietário: Paulo José Baptista Eusébio

Morada: Rua Professor Mário Ruivo, Lt. 52, Nazaré, 2540-212 Nazaré

A presente declaração de utilidade pública tem por objeto a parcela identificada:

Parcela E:

Artigo na matriz n.º 61

Natureza: Rústica

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Secção: AN

Descrição predial nº 951

Área da parcela: 160 m²

Área a expropriar: 160 m²

Proprietário: Paulo José Baptista Eusébio

Morada: Rua Professor Mário Ruivo, Lt. 52, Nazaré, 2540-212 Nazaré

Em todas as parcelas supra referenciadas, não existem ou conhecem ónus, direitos e encargos registados e declarados. -----

O ato declarativo da utilidade pública será publicado por extrato na II série do Diário da República e notificado ao expropriado e aos demais interessados conhecidos por carta ou aviso sob registo com aviso de receção, sendo respetivamente averbado no registo predial, conforme disposto no artigo 17.º n.º 1 do aludido Código de Expropriações, e terá que atender ao disposto no seu n.º 3. -----

c) A PREVISÃO DO MONTANTE DOS ENCARGOS A SUPORTAR COM A EXPROPRIAÇÃO -----

O encargo total da expropriação corresponde à soma das quantias dos preços de mercado, que foram determinadas previamente em avaliação independente e devidamente documentadas em relatórios de avaliação anexos. A totalidade dos valores de mercado das parcelas (s n.º 61, 62, 63, 64 e 94 (parcial) perfaz um total de 38.400,00 € (trinta e oito mil e quatrocentos euros). -----

A Câmara Municipal declara ter a capacidade financeira para suportar os encargos financeiros decorrentes deste processo de expropriação, tendo realizados cativação orçamental para o efeito e respetiva dotação, nos termos do artigo 12.º n.º 1 alínea c) do referido Código de Expropriações -----

A fixação da indemnização prevista obedece ao disposto nos artigos 23.º e seguintes do aludido Código de Expropriações -----

d) O PREVISTO EM INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA OS IMÓVEIS A EXPROPRIAR E PARA A ZONA DA SUA LOCALIZAÇÃO -----

Os imóveis a expropriar situam-se em Zona de Recreio Balnear, assim definida no Plano Diretor Municipal em vigor. -----

Os imóveis a expropriar situam-se fora do Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere. -----

Para a zona dos imóveis a expropriar inexistem Plano(s) de Pormenor. -----

46	62
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

[Handwritten signature]

e) ATRIBUIÇÃO DO CARÁTER DE URGÊNCIA -----

Existe o risco grave e sério de caducidade do financiamento aprovado, caso os trabalhos não se iniciem no prazo imposto de 6 meses a contar da data da aprovação da candidatura (conforme notificação do Turismo de Portugal, I.P., artigo. 5.º alinea c). -----

Os serviços municipais declararam e discriminaram a respetiva calendarização dos trabalhos para realização oportuna das obras. -----

O artigo 15.º n.º 1 e 2 do Código das Expropriações prevê que, no próprio ato declarativo da utilidade pública, possa ser atribuído carácter de urgência à expropriação para obras de interesse público, e que a atribuição de carácter urgente à expropriação deve ser sempre fundamentada, conferindo de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, nos termos previstos nos artigos do artigo 20.º do mesmo diploma legal. -----

Nesta conformidade, é prudente que a Câmara Municipal requeira à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e, também, a atribuição do carácter de urgência à expropriação. -----

Assim, e considerando, finalmente, que nos termos do artigo 14.º n.º 2 do aludido Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica é da Assembleia Municipal.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

*1. Considerando a presente resolução fundamentada e a documentação anexa que a instrui, **requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos imóveis identificados;** -----*

*2. Considerando a fundamentação apresentada e o risco grave e sério de caducidade do financiamento, **requerer a atribuição do carácter de urgência à presente expropriação,** para todos os efeitos legais aplicáveis e prossecução ininterrupta dos trabalhos necessários à execução do projeto cumprindo tramites da calendarização do procedimento de financiamento em curso e a que se fez referência, sendo estes trabalhos considerados urgentes, sendo imperioso que o início de execução dos trabalhos se inicie num prazo de 6 meses após aprovação da candidatura; -----*

*3. **Propor, remetendo à Assembleia Municipal para que delibere acerca da declaração de utilidade pública das expropriações das parcelas objeto da presente expropriação, atribuindo-lhe carácter de urgência com a consequente autorização de posse***

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

administrativa da expropriação dos prédios/parcelas supra identificados, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Código das Expropriações.”-----

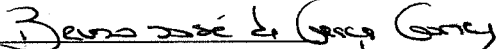
A Câmara Municipal deliberou ainda proceder à correção/ retificação da alínea d), constante na página nº 4 do documento interno nº 2438/2024 de 08/03/2024, submetida à presente reunião, sendo que onde se lê “Os imóveis a expropriar situam-se em Zona de Recreio Balnear, assim definida no Plano Diretor Municipal em vigor.” deve-se ler “Os imóveis a expropriar situam-se em: -----

- *Zona de estacionamento, que está prevista em área urbana, fora da zona reservada da albufeira, esta área corresponde a uma área edificada e infraestruturada onde é reconhecida a requalificação do espaço público. A zona de estacionamento é um complemento de apoio à fruição da zona balnear permitindo um estacionamento organizado sem interferir com o trânsito local, especialmente na época balnear, onde se prevê grande afluência, cumprindo as regras do artigo 89º do PDM, conduzindo também à qualificação e consolidação do tecido urbano.* -----

- *Cafetaria / Equipamento de apoio às atividades balneares, esplanada e plataforma de acesso à praia fluvial. Estas construções de apoio balnear estão previstas em zona de recreio balnear, sobrepostas por REN. Estando enquadrado no artigo 94º do PDM. A instalação destes equipamentos de utilização coletiva, destinam-se a proporcionar a utilização do plano de água, cativando e satisfazendo as necessidades da componente turística, contribuindo para o uso e fruição do plano de água da albufeira.”*-----

As deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

-----**Encerramento:** E pelo Sr. Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da ata que contém 1368 folhas quando eram 16h20m.-----

O Presidente 

A Secretária 